

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152 E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer nº 022

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2020

Autor: Prefeito municipal

Relator(a):

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. Relatório

- Cuida-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei nº 024/2020, cuja ementa: "Que autoriza contribuição no valor de R\$ 70.000,00 à Santa Casa de Adamantina-SP, e dá outras providências.
- 2. Acompanha: (i) ofício n° 091/2020; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem ao projeto de lei.
- 3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. Análise

- 4. A doação é regulada no Código Civil no artigo 538: "Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra".
- 5. O donatário poderá ser tanto a pessoa <u>física</u> quanto a <u>jurídica</u>.
- 6. No caso em tela, a Administração utiliza-se do termo "contribuição" para efetivar a doação à entidade, pelo que se verifica na leitura do artigo 1° do Projeto de Lei.

X

7. A beneficiária é a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152 E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

- 8. Pela leitura do texto da propositura, cuida-se de *contribuição* em dinheiro à entidade beneficiária. Envolvendo dispêndio de dinheiro público, é imprescindível a indicação da fonte de recursos e a previsão nas leis orçamentárias (artigo 5° do Projeto de Lei).
- Como a prefeitura indicou a fonte de custeio dos recursos financeiros, verifico a conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei dos Orçamentos Públicos e a lei local.
- 10. Assim, observados os permissivos constitucionais e legais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, bem como a matéria é de relevante interesse público.

3. Voto

- 11. Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso II, "a" do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 024/2020.
- 12. Oportunamente, remeta-se este parecer, bem como o Projeto de Lei nº 024/2020 ao E. Plenário desta Casa de Leis, para a fase de discussão e votação.

O parecer teve a participação dos vereadores Jandira de Almeida Rissato e Alan Gonçalves Maia. Ausente a vereadora Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Pracinha - SP, 21 de setembro de 2020

Jandira de Almeida Rissato Presidente Carina dos Santos Rodrigues Cruz Vice-Presidente

Alan Gonçaives Maia Secretário